



**DECRETO Nº. 225, DE 26 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO  
AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.**

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

**CONSIDERANDO** que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem inseridas na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivos e de mortes registradas nos últimos dias no município de São Gotardo;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido no dia 25 de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que os estabelecimentos comerciais identificados como bares, disk-cervejas, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias e afins, somente estarão autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público até às 18h.

**§1º.** A partir das 18h, os estabelecimentos descritos neste artigo somente estarão autorizados a funcionar mediante entrega a domicílio (*delivery*) ou entrega em balcão de gêneros alimentícios, até às 22h, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

**§2º.** Aos sábados, domingos e feriados permanece proibido o funcionamento dos bares e dos disk-cervejas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.





**Art. 2º.** Fica proibida a venda ou comercialização de quaisquer espécies de bebidas alcoólicas após às 18h, de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados, independentemente do horário, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** As padarias estarão autorizadas a funcionar de segunda a domingo, até às 20h.

**Parágrafo Único.** As áreas internas das padarias destinadas ao serviço de lanchonete para consumo imediato, somente estarão autorizadas a funcionar até às 18h, e, após esse horário, apenas por entrega a domicílio (*delivery*), até às 22h, ou entrega em balcão até às 20h.

**Art. 4º.** Os supermercados, mercearias e afins, somente estarão autorizados a funcionar até às 20h.

**§1º.** Permanece obrigatória a aferição de temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos, assim como a necessidade de controle do fluxo de clientes, tanto interna, quanto externamente, com o controle das filas.

**§2º.** O descumprimento das regras previstas neste artigo sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de qualquer evento festivo, reuniões familiares ou encontros que possam gerar aglomeração de pessoas, mesmo que se trate de indivíduos do mesmo núcleo familiar.

**Parágrafo Único.** A fiscalização municipal e a Polícia Militar poderão autuar os infratores, os quais estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de maio de 2021.

**Denise Abadia Pereira Oliveira**

*Prefeita Municipal*

